

CAPÍTULO III DO PESSOAL

SEÇÃO I DO QUADRÔ DE PESSOAL

Art. 60 - Estende-se aos servidores do IAPEP o regime do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado.

Art. 61 - O Quadro de Pessoal do IAPEP é constituído de:

- I - cargos de Direção e Assessoramento Superior, constantes do Anexo III, providos em comissão pelo Governador do Estado;
- II - funções de Direção e Assessoramento Intermediário, constantes do Anexo IV, providos mediante designação do Diretor Geral;
- III - cargos técnicos e administrativos, de caráter efetivo, providos pelo Governador do Estado, mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 62 - O afastamento de servidores do IAPEP, para exercício em órgão, unidades administrativas, entidades ou instituições, somente será concedido sem ônus para a Autarquia, salvo para cargos de Direção e Assessoramento Superiores da Administração Pública.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 63 - Constituem atribuições básicas do Diretor Geral do IAPEP:
I - No relacionamento com o Conselho Fiscal Deliberativo:

- a) participação de suas sessões e trabalhos;
- b) encaminhar o orçamento-programa anual e suas alterações;
- c) encaminhar, trimestralmente, relatórios e balancetes para apreciação e pareceres conclusivos;
- d) apresentar, para aprovação, o programa de expansão da Autarquia, em termos de cobertura territorial;
- e) apresentar o relatório geral das atividades de cada ano e o correspondente demonstrativo econômico-financeiro;
- f) solicitar abertura de créditos adicionais;
- g) propor modificações da estrutura organizacional do Instituto;
- h) encaminhar proposta de alienação de bens, com fundamentação baseada no plano de custeio;
- i) encaminhar, trienalmente, o plano de custeio, com seus fundamentos atuariais;
- j) submeter à aprovação plano de assistência dos beneficiários administrado pelo Instituto.

II - quanto à administração de pessoal:

- a) organizar, de acordo com a lotação aprovada pelo Governador do Estado, a distribuição dos recursos humanos;
- b) fazer indicação ao Governador do Estado para o provimento de cargos em comissão, prover as funções gratificadas, atribuir gratificações e adicionais, na forma prevista em Lei;
- c) determinar sindicâncias e instaurar inquéritos administrativos, emitindo julgamento, no âmbito de sua competência;
- d) promover, acessar e movimentar servidores;
- e) emitir atos de enquadramento de servidores, consoante o Plano de Cargos e Salários;
- f) emitir atos de elogio e de penalidade.

III - quanto à administração geral:

- a) exercer a representação política e institucional do órgão;
- b) promover a supervisão das Agências e Postos de Atendimento;
- c) referendar atos, convênios, contratos ou acordos de que o IAPEP seja parte, ou firmá-los;
- d) expedir normas e instruções relativas ao funcionamento dos órgãos componentes da estrutura da Autarquia e das atividades por estes desenvolvidas;
- e) homologar os procedimentos licitatórios realizados, na forma da legislação em vigor;
- f) adotar todas as medidas necessárias à administração do IAPEP, objetivando a consecução de sua finalidade;
- f) desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas pelo

Governador do Estado, nos limites de sua competência.

Art. 64 - Aos Assessores Técnicos, em razão de sua competência prevista no Art. 18 deste regimento, são deferidas as seguintes atribuições:

- I - prestar assessoramento ao Diretor Geral do IAPEP no estabelecimento de políticas de Previdência e de saúde;
- II - propor projetos de melhoria organizacional;
- III - assessorar as unidades de direção superior e a Procuradoria nos seus planos executivos, diretrizes, organização, gerenciamento e fiscalização.

Art. 65 - São atribuições básicas dos Diretores de Unidade:

- I - assessorar o Diretor Geral, nos assuntos de sua competência;
- II - programar, coordenar, executar e avaliar as atividades da Unidade;
- III - cumprir e fazer cumprir as leis e demais normas e instruções;
- IV - reunir-se periodicamente com seus subordinados imediatos, visando à eficiência e racionalização dos trabalhos;
- V - apresentar relatórios gerenciais, quando solicitados pelo Diretor Geral.

Art. 66 - São atribuições básicas dos Coordenadores:

- I - colaborar na elaboração de normas internas do Instituto;
- II - assessorar os Diretores de Unidades quanto às matérias de sua competência;
- III - apresentar periodicamente relatórios das atividades realizadas ao Diretor da Unidade;
- IV - cumprir e fazer cumprir as leis e demais instruções.

Art. 67 - As supervisões de níveis I, II, III e IV serão distribuídas nas Unidades, de acordo com a necessidade de cada uma e a disponibilidade dos cargos, através de portarias da Diretoria Geral, sendo de sua atribuição:

- I - a execução, organização e controle das atividades nas áreas subordinadas;
- II - a operacionalidade das normas e rotinas pré-estabelecidas pelos seus superiores hierárquicos;
- III - a execução de outras atividades de apoio que lhe forem atribuídas.

Art. 68 - Aos servidores do IAPEP incumbe:

- I - cumprir horário de trabalho e escalas de serviço fixadas;
- II - manter-se em seu local de trabalho, somente se ausentando a serviço, devidamente autorizado, ou em casos de notória necessidade;
- III - executar os trabalhos e as tarefas que lhes forem determinados pelos superiores, na forma e na época determinadas pelos órgãos superiores;
- IV - tratar com urbanidade os companheiros de serviço e as pessoas que procurarem o IAPEP em busca de benefícios e assistência;
- V - respeitar e acatar as ordens e cumprir as normas legais e regulamentares.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69 - Fica instituída a Câmara Gestora do IAPEP, presidida pelo Diretor Geral e composta dos seguintes membros:

- I - Diretor da Unidade Administrativa;
- II - Diretor da Unidade Financeira;
- III - Diretor da Unidade de Previdência;
- IV - Diretor da Unidade de Assistência à Saúde e Social;
- V - Assessores Técnicos
- VI - Chefe da Procuradoria Jurídica

Art. 70 - São atribuições da Câmara Gestora:

- I - elaborar, implantar e acompanhar projetos e programas que sejam pertinentes aos interesses do Instituto;
- II - definir a política de gestão de pessoas da organização;
- III - estabelecer a política de atendimento do IAPEP;
- IV - acompanhar as atividades relacionadas à elaboração e execução do orçamento;
- V - acompanhar a evolução da tecnologia da informação, formulando diretrizes e elaborando projetos para modernização do Instituto;